DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11049/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4988/2015
PROTOCOLO	: 1582417
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2013
CONTRATADA	: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA-EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE.
VALOR CONTRATADO	: R$ 23.700,00
VIGÊNCIA	: 30/12/2013 A 29/8/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 21/2013, - da formalização e execução financeira do Contrato n. 144/2013, bem como da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Terenos/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Bio Resíduos Transportes Ltda-EPP, objetivando a prestação de serviços para a coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde, com valor inicial de R$ 23.700,00 (vinte e três mil setecentos reais), com vigência prevista até 29/12/2014.

Através do relatório de análise à peça 49, f. 1701-1707, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do serviço contratado, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 21/2013), da formalização contratual, bem como a do 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução financeira.

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça 50, f. 1708-1709, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de

regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como a do 1º ao 4º termos aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Do procedimento licitatório

Com relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 21/2013, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da formalização contratual

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n. 144/2013 (peça 17, f. 169-175) foi realizado de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

2.3. Da Formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos

A formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos foi instruída com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e com os comprovantes das publicações tempestivas na imprensa oficial, os quais tiveram por objeto a prorrogação da vigência contratual, com fulcro no art. 57, II, § 2º, da lei nº 8.666/93, bem como ao disposto no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, “b”, da INTC/MS n. 35/2011.

Observa-se que a remessa dos respectivos documentos pertinentes ao 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos a esta Corte foi realizada em conformidade com as normas contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, “a”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

2.4. Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor final do contrato n. 144/2013	R$ 86.900,90
Total empenhado (NE)	R$ 86.900,90
Despesa liquidada (NF)	R$ 86.900,90
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 86.900,90

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 637.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 21/2013), nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/02; da formalização do Contrato n. 144/2013; da formalização dos termos Aditivos (1º ao 4º), e da execução financeira contratual, em atendimento aos arts. 55 e 57, II, § 2º, 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993 e nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln